EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vêm, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., com fundamento no art. 102, parágrafo único c/c art. 106, inc. II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, o encaminhamento ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL da indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº. ____/2022

Solicito a V. Exa. **a alteração do Estatuto dos Servidores Municipais, no artigo 148, § 2º, de acordo com o anteprojeto anexo, para a modificação do marco inicial da licença gestante, nos casos de crianças prematuras, para a data de alta hospitalar**.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa solicitar a melhoria da atenção às servidoras gestantes e seus filhos, principalmente quando, em razão do quadro clínico, necessitam de internação hospitalar para cuidados intensivos.

Nesses casos, nada mais justo que a licença maternidade seja prorrogada, a fim de que a família possa se dedicar ainda mais aos cuidados que a servidora e a criança necessitam.

Por isso, é extremamente necessária e urgente essa melhoria, em atenção e respeito às famílias.

É certo que essa iniciativa do Poder Executivo Municipal muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, repercutindo favoravelmente em nossa cidade.

Aracruz/ES, 09 de maio de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº. 2.898, DE 31/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 148 da Lei nº. 2.898, de 31/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da alta hospitalar da criança, em benefício das mãe natural ou adotante dessa criança."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 09 de maio de 2012.

Prefeito Municipal